

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 03054/16

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13516/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. Nome: MONICA MIRANDA ASSIS DE MORAES RÊGO

03.02. IDADE: 52 anos, 6 meses e 7 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Administradora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 82.744-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. <u>Natureza</u>: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. <u>ATO</u>: Portaria-A-Nº 1894, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 8 de agosto de 2016, fls. 43.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 de agosto de 2016, fls. 44.

### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/66, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 1894, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MONICA MIRANDA ASSIS DE MORAES RÊGO, formalizado pela Portaria-A-Nº 1894 - fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (19 de agosto de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13516/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MONICA MIRANDA ASSIS DE MORAES RÊGO, formalizado pela Portaria-A-Nº 1894 - fls. 43, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

### Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:07



### Cons. Arnóbio Alves Viana

**PRESIDENTE** 

Assinado 24 de Novem

24 de Novembro de 2016 às 10:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 10:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO